



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Varginha

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretor-Geral

Responsável pela Demanda: Wagner Roschel Christe

E-mail: diretoria@varginha.mg.leg.br

Telefone: (35) 3219-4757

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, inciso I e II) para prestação continuada dos serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência geográfica, no mínimo, com a região do Sul de Minas Gerais e Belo Horizonte/MG, para os atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência, aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Varginha/MG, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Pública constata a necessidade de contratar empresa especializada, pois acredita que o programa de assistência à saúde é, sem dúvidas, um dos pilares dos benefícios assistenciais oferecidos aos servidores do quadro de pessoal, cuja finalidade precípua é garantir condições dignas de saúde, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Tal garantia fica marcado na estabilidade e confiabilidade da contratação do sistema privado de assistência à saúde (vale destacar: estabilidade e confiabilidade essas que decorrem da capacidade, seriedade, solidez e presteza da empresa contratada), que permita fácil acesso às terapias preventivas e de recuperação das várias enfermidades existentes na vida moderna, seja em decorrência da própria atividade funcional (doenças do trabalho) seja as não advindas do próprio trabalho.

2.2. Com efeito, ao lado de uma boa política salarial, os programas de assistência, em especial à saúde, constituem-se em importantes ferramentas de motivação e satisfação dos Servidores. Ademais, ações na área de assistência aos trabalhadores, de modo geral, encontram-se afinadas com as novas tendências da Ciência da Administração: a valorização da pessoa humana nas instituições, cuja qualidade de vida é uma das suas bases; bem como os chamados direitos fundamentais de segunda dimensão (ou geração) que buscam garantir conquistas sociais, econômicas e culturais aos trabalhadores.

2.3. Nesses termos, afigurasse contínua e essencial à prestação jurisdicional da Instituição, junto à iniciativa privada especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, sob pena de desestabilizar a tranquilidade e segurança que necessitam os servidores para desempenhar de forma

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023





eficiente suas atividades. Ou seja, inexistente qualquer questionamento quanto à importância (ou essencialidade) de tal programa ao interesse público e à sua natureza contínua.

2.4. Em outra vertente, há que se destacar a natureza dos serviços a serem contratados, haja vista o padrão de vida do público alvo e o peso da parcela de custeio que recai sobre o beneficiário titular do programa.

2.5. O referencial mínimo existente na área da saúde, é o Sistema Único de Saúde (SUS), que é aberto a todo cidadão, através do instituto da admissão. Contudo, é de consenso comum que tal sistema público é uma garantia inicial prestando à garantia inicial de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: a vida e a saúde. Sendo assim, certamente, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições, a medida da capacidade financeira de cada pessoa.

2.6. Na prática, não interessa ao público alvo do programa em epígrafe a contratação de empresas que em pouco se diferencie do sistema público de saúde, seja por insuficiência da rede de atendimento (demora no atendimento) seja por baixa qualidade dos serviços prestados (não credenciamento dos profissionais e estabelecimentos mais qualificados do mercado), seja pela não abrangência satisfatória dos serviços (não atendimento fora de sua base territorial), ou seja, pela indisponibilidade de serviços complementares também essenciais à consecução de uma completa e adequada assistência à saúde dos servidores, e seus dependentes.

2.7. Sob a ótica do Direito, a forma legítima de se medir a adequação ou não de determinado particular para executar serviços especificados não é outro senão a exigência de comprovação de capacidade técnica (seja operacional, seja profissional), através, *in casu*, de rede própria, credenciada, ou conveniada ou parceira que demonstre o potencial proporcional de atendimento ao público beneficiário com qualidade e dignidade.

2.8. A **Resolução nº 3/2026** autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir Plano de Saúde e Assistência Médica aos Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Varginha/MG, dispondo, que:

- O plano de saúde e assistência médica deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes, que serão prestados através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internações e tratamento de doenças congênitas.
- O Plano de Saúde e Assistência Médica dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Varginha é de ingresso facultativo, por opção única e exclusiva do beneficiário, podendo a ele aderir ou se desligar a qualquer tempo, e abrangerá seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.
- O Plano de saúde dos Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Varginha será prestado por empresa especializada no fornecimento de planos de saúde e assistência médica, preferencialmente no modelo corporativo.
- A Câmara Municipal de Varginha custeará o valor integral das mensalidades dos beneficiários e dependentes do Plano de Saúde, ficando a cargo do beneficiário as eventuais despesas médicas usufruídas, conforme tabelamento de valores e modelo de plano de saúde e assistência médica contratada.



2.9. Demonstrada a importância de se garantir a saúde, o bem estar e a qualidade de vida dos servidores e dependentes e o reconhecimento pelo Poder Legislativo Municipal de que essas condições afetam os desafios enfrentados pelo Poder Legislativo, adentraremos à situação desta contratação e à descrição dos requisitos necessários para o atendimento da demanda.

2.10. Atualmente, a Câmara Municipal de Varginha/MG possui 98 (noventa e oito) beneficiários do Plano de Assistência Médica, dos quais 45 (quarenta e cinco) correspondem a servidores ativos, vereadores, cônjuges ou companheiros, pensionistas cônjuges e 53 (cinquenta e três) se referem aos chamados beneficiários especiais (pais, mães, filhos, enteados, menores sob guarda judicial, pensionistas filhos, servidores requisitados municipais se for o caso). Todos são assistidos pelo plano privado de assistência à saúde prestado pela operadora Unimed – Cooperativa Médica do Trabalho de Varginha.

2.11. Após análise da demanda administrativa e do histórico de utilização do benefício, verificou-se a necessidade de adequação dos quantitativos inicialmente estimados, em razão da alteração do número de beneficiários vinculados ao Poder Legislativo Municipal, bem como da possibilidade de novas adesões e inclusões de dependentes durante a vigência contratual.

2.12. No exercício de 2025, foram registrados aproximadamente 100 beneficiários, enquanto para o exercício de 2026 estima-se a necessidade de atendimento de até 130 beneficiários, representando um acréscimo estimado de 30 beneficiários.

2.13. O aumento dos quantitativos decorre, portanto, da necessidade de compatibilizar a contratação com a demanda efetivamente existente e com a projeção razoável de beneficiários para o novo período, evitando a insuficiência quantitativa durante a execução contratual.

2.14. Ressalta-se que a estimativa não representa, necessariamente, a obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos, mas constitui parâmetro necessário para o adequado planejamento da contratação, considerando a possibilidade de inclusão e exclusão de beneficiários ao longo da vigência, conforme as regras estabelecidas para o benefício.

2.15. Dessa forma, considerando os dados históricos de utilização, a quantidade atual de beneficiários e a projeção de novas adesões/inclusões, entende-se devidamente justificado o aumento dos quantitativos previstos para o exercício de 2026, em relação ao exercício anterior.

2.16. Ocorre que o contrato nº 007/2020 terá sua vigência expirada em 1º de novembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, havendo, portanto, a necessidade de nova solução para a continuidade da prestação de assistência à saúde ofertada pela Câmara Municipal a seus servidores, vereadores e respectivos dependentes.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUNT. ESTIMADA
01	Plano de saúde com abrangência geográfica, no mínimo, com a região do Sul de Minas Gerais e Belo Horizonte/MG, para os atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência.	Vida	130

3.1. As Faixa etárias de beneficiários e dependentes para cálculo da cobertura assistencial a ser contratada será conforme tabela abaixo:

Faixa Etárias

00-18	33
19-23	10
24-28	9
29-33	12
34-38	13
39-43	13
44-48	10
49-53	8
54-58	10
59 ou +	12
Total:	130

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Varginha /MG, para exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
27	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.39	1.500

4.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS:

5.1. A contratação deverá ser realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com a Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

5.1. DO PRAZO:

5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se adequar ao conceito de serviços prestados de forma contínua, ou seja, deve ser prestado de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO:

5.2.1. Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

5.3. DO VALOR:

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ **R\$ 63.031,80 (sessenta e três mil, trinta e um reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor anual estimado em **R\$ 756.381,60 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

5.4. DO CONTRATO:

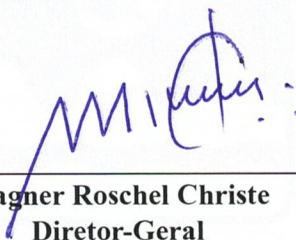
O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

5.5. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Diretor-Geral

Servidor: Wagner Roschel Christe - Matrícula 521

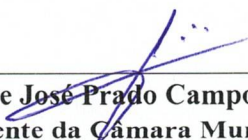
Varginha/MG, 08 de setembro de 2026.



Wagner Roschel Christe
Diretor-Geral

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorização do ordenador de despesas para início do procedimento administrativo de contratação direta ou processo licitatório:



Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente da Câmara Municipal

